



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 200/2022 16 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 16/11/2022

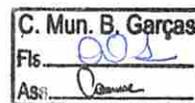
ENCAMINHADO À 16/11/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/11/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

16/11/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022

R. L. N. N.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 200 DE 16 DE novembro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 241	Livro: 26	Fls. 32	Data: 16/11/22
Horas: 13:15			
[Signature]			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo doar ao **BARRA-PREVI**, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças - MT, o imóvel locado sob o nº 11 da quadra 02, Loteamento Vila Maria Lúcia com área total de 608,12m² (seiscentos e oito metros quadrados e doze centímetros quadrados), constante da Matrícula 28990 devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra do Garças - MT.

O imóvel doado será destinado a construção da sede própria do BARRA-PREVI.

Como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2022.

[Signature]

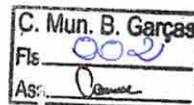
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Faint, illegible text at the top left of the page.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Pery
Herbert de Souza Pery
Procurador-Geral do Município
Rua N.º 17, 001, de
C/PMT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 200 DE 16 DE novembro DE 2022.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
Fls. 241	Livro 26	Fls. 32
		Data 16/11/22
	Horas 13:10	
<i>Cilma</i>		
FUNCIONÁRIO		

“Autoriza a Doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **BARRA-PREVI**, Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças - MT, neste ato representado pela servidora Claudia Regina Rodrigues Ferreira, Presidente do Conselho Curador do BARRA-PREVI, o imóvel constante da Matrícula 28990 devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra do Garças - MT, locado sob o nº 11 da quadra 02, Loteamento Vila Maria Lúcia com área total de 608,12m² (seiscentos e oito metros quadrados e doze centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, conforme memorial, mapa e laudo de avaliação em anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a Construção da sede própria do BARRA-PREVI.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022
Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Handwritten notes at the top left of the page.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penza

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2011
OSPMT 20274



C. Mun. B. Garças
Fl: 003
As: [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

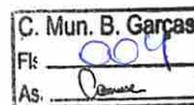
1030 22 19.08.2022

[Signature]

INTERESSADO: Wilza Condida Santos e
Silva

ASSUNTO

Requer a locação do imóvel localizado
no Bairro Loteamento Vila Maria Lúcio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças - MT, 18 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Adilson Gonçalves de Macedo
Digníssimo Prefeito do Município de Barra do Garças-MT

109022 19 08 22
Gleucoma

Wilza Candida Santos e Silva, RG 603053 SSP/MT, CPF 902.443.971-04, com endereço à Rua Geraldo Pereira, nº 37, Bairro Jardim Moema, cidade de Barra do Garças,-MT, CEP 78.601-270, Telefone 66 98141-1958. e-mail, wilza_7@hotmail.com, servidora efetiva do município, com lotação na Secretaria de Educação, matrícula 8362-2, Eleita Presidente do Barra Previ, Gestão 2022/2023, Resolução Nº de 20 de abril de 2002, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar, de acordo com as leis vigentes, a doação do imóvel localizado no Bairro Loteamento Vila Maria Lúcia, com área de 608,12m2, lotado sob nº 11 da quadra 02 limitando frente com 34,47metros, para rua Aristides Pina e José Coelho Leal, matrícula 28.990. Segue anexo copia da matricula atualiza em 16 de agosto de 2022.

Salientamos que o imóvel pertence ao município vide matricula anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento


Wilza Candida Santos e Silva
Presidente do Conselho Curador - BARRA-PREVI
Resolução nº 02, 20 de abril de 2022.
9 8141 19 58



028990

Cartório do 1.º Ofício

C. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. [Signature]Registro de Imóvel da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso
Livro n.º 2 — REGISTRO CIVILVALDON VARJÃO
Oficial VitalícioHELENA COSTA JACARANDA
Oficial Substituta

MATRÍCULA

FICHA

28.990

28.990

Comarca de Barra do Garças — MT

ANVERSO

IMÓVEL

Um lote de terras sito na zona urbana desta cidade de Barra do Garças MT, no loteamento denominado "Vila Maria Lúcia", com a área total de 608,12m² (seiscentos e oito metros e doze centímetros quadrados), locado sob nº 11 (onze) da quadra 02 (dois), limitando a frente com 34,47 metros, para a rua Aristides Pina e José Coelho Leal Fundos com 3,49 metros, para o lote 02; Lado direito com 32,14 metros, para o lote 10; e, Lado esquerdo com 30,81 metros, para o lote 12; Ha vido por força de registro nº 12-livro nº 08-Auxiliar desta comarca.

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ DE BARROS SOUZA, advogado, inscrito no OAB/GO - sob nº 2090/ e sua mulher, Sra. RAIMUNDA REGO SOUSA, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob nº 004 456 301/91, residentes e domiciliados na cidade de Goiânia GO. Barra do Garças 09 de dezembro de 1986. Eu [Signature] Oficial subscrevo.-----

R01-28.990-Protocolo:63.224-Fls.61: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas no livro nº 243 às fls.121/123, datada de 06 de maio de 1986, os Proprietários acima mencionados venderam - pelo o valor de Cz\$4.000, (quatro mil cruzados), a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outro imóvel, ao Sr. JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, brasileiro, casado com a Sra. Fátima Castro da Silva, comerciante, portador da CI/RG nº 140 691/DF e do CPF nº 024 157 121/91, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Guilherme Fernandes da Silva e de Angelina Martins da Silva; Foi apresentado o Documento de Arrecadação DAR Modelo (3), no valor de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados), através da guia nº 1033/08/85, expedida pela Exatoria Estadual desta cidade, provando o pagamento do ITBI; e Certidões Negativas Fiscais para com a fazenda pública Estadual e Municipal; Barra do Garças 09 de dezembro de 1986. Eu [Signature] Oficial subscrevo.-----

MATRÍCULA

28.990

FICHA

28.990

VERSO

R-02- 28.990.Protocolo:91.434.Fls.90.livro 1-E: Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício desta cidade, no livro nº 67, fls.150/151 em data de 09 de janeiro de 1.991, os proprietários no anverso citados e qualificados, venderam a totalidade do imóvel desta matrícula juntamente com outro ao Sr. JOSE ARIMATEIA FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com DA.MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças(MT), à Rua dos Gerimpeiros nº 54, portador da CIRG nº 676.441-SSP/GO e inscrito no CPF nº 054.589.781/53, filho de Joaquim Fernandes da Silva e de Eudocia Aparecida de Oliveira, e como anuente, o descrito e caracterizado na escritura; pelo valor de Cr\$ 600.000,00(seiscentos mil cruzeiros). Pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (DAM) modelo 1 do valor total de Cr\$ 12.000,00 referente a quitação do ITBI conforme Guia nº 1733/91 e avaliados em Cr\$ 600.000,00 devidamente autenticado em 08/01/91; e Certidões negativas fiscais, estadual e municipal. Barra do Garças, 09 de abril de 1.997. Eu [assinatura] Tabeliã substituta assino. Eu [assinatura] Tabelião vitalício subscrevo.-----

R-03-28.990.Protocolo:91.699.Fls.95.livro 1-E: Por Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada no Cartório do 1º Ofício de Aragarças / GO, no livro nº 04, fls.40v/43vº em data de 15 de maio de 1.997, como Outorgantes Transmitentes: PAHRON-MOTOCICLETAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta cidade de Barra do Garças/MT, na Av.Ministro João Alberto, nº 31, inscrita no CGC/MF nº 00.875.013/0001-04; MÚCIO EDUARDO GOMES CARDOSO e EVELYN ADRIANA ALVES DA SILVA CARDOSO, brasileiros, casados com comunhão de bens, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua dos Salezianos, nº 20, portadores dos CPF nº 405.213.461-34 e 487.798.811-49, e dos RG nº 459.064-SSP/MT e 532.340-SSP/MS, respectivamente representados na forma mencionada na escritura; CE SAR AUGUSTO LASMAR e GERALDA GONZALES LASMAR, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua XV de novembro, nº 98, nesta cidade, portador do CPF nº 138.573.391-87 e RG nº

CONTINUA NA FICHA N.º



Cartório do 1º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

C. Mun. B. Garças
Fl. 007
As. [assinatura]



VALDON VARJÃO
Tabellão Vitafício

Matrícula
28.990-A

Ficha
28.990-A

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

(Cont.R-03-28.990): 561.274-SSP/MT; JOSE ARIMATEIA-FER

NANDES DA SILVA e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA

brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele comerciante e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua dos Garimpeiros, nº 54, ele com RG nº 676.441-SSP/GO e CPF nº 054.589.781/53, e ela com RG nº 077287 SSP/MT e CPF nº 240.454.971/53. DALCY VIEIRA PEDRO e JOVINA VIEIRA PEDRO, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Constante Marcassa nº 240, Jardim Del Rey, Poços de Caldas/MG, RG nº 45912-MG e CPF nº 043.495.805 - 87, representados na forma mencionada na escritura; e como DEVEDOR DARCY MOTTA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Pires de Campos, 24, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 051.435.191-87 e RG nº 9.979200-SP, e como OUTORGADO ADQUIRENTE: o BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/ MF nº 00.000.000/0571-18, denominado Banco ou Credor, representado na forma mencionada na escritura. Pelos comparecentes foi dito: 1) Que os Outorgantes Transmitentes são legítimos proprietários dos imóveis descritos nos itens A e H desta escritura. Conforme cláusula 4) - Ressalva das quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o DEVEDOR é e de confessa devedor ao BANCO da importância de R\$ 140.349,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais), atualizadas até 18/11/96, valor esse referente as dívidas líquidas e certas junto a agência do Banco do Brasil de Barra do Garças(MT), compostas pelas seguintes operações: Contrato de Abertura de Crédito Rápido nº 95/00210-3, Contrato Abertura de Crédito em conta corrente Cheque Ouro nº 95/00377-9, e dívidas do Cartão de Crédito DUROCARD. 5) Que a presente dação é efetuada para pagamento e quitação pela quantia de R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais) referente aos contratos descritos no item 3. 6) Pelas partes ora acordadas e pela presente escritura fica estabelecido que o Outorgado Adquirente considera liquidadas todas as dívidas mencionadas no item 3 desta, constituindo, para tanto, a dife-

Continua no Verso

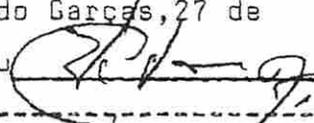
Matrícula

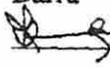
28.990-A

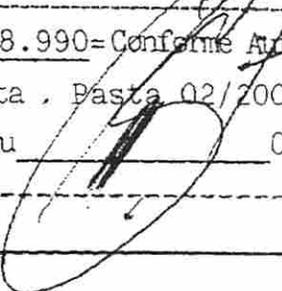
Ficha

28.990-A

VERSO

rença da importância de R\$ 63.049,00 (sessenta e três mil e quarenta e nove reais) como abatimento negocial. As demais cláusulas, condições e obrigações constam na referida escritura. Barra do Garças, 27 de maio de 1.997. Eu  Tabeliã substituta assino. Eu  Tabelião vitalício subscrevo.

R-04-28.990. Protocolo: 97.258 Fls. 185. Livro 1-E: Conforme Contrato de Venda e Compra, a Prestação de Bens Imóveis com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária lavrada nestas notas no livro nº 430, fls. 60/67 em data de 06 de setembro de 1.999, como **Vendedor e Credor**, o **Banco do Brasil S.A.** sociedade anônima de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília- DF, representada por sua agência em Barra do Garças- MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0571-18, denominado, Vendedor, Credor ou Banco representada na forma mencionada na escritura; e de outro lado, como **Compradores e também Devedores**, Srs. **RICARDO AITA ASSEF**, portador da CIRG nº 8.407.884/SSP-SP e inscrito no CPF nº 199.607.941/72, e sua mulher, **MARIA DAS GRAÇAS MELO ASSEF**, do lar, portadora da CIRG nº 125.5548/ SSP- GO, inscrita no CPF nº 858.082.701/97, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados a Rua Rio Grande do Sul, nº 1011, Aptº 202, na cidade de Campo Grande/ MS, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas. **Cláusula Primeira**- O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bens imóveis, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel dos bens imóveis objeto do negócio descrito na **cláusula segunda desta escritura**, sendo a descrição da totalidade do imóvel desta matrícula juntamente com outros. **Cláusula Terceira**- O Vendedor-Credor, por esta e na melhor forma de direito, **vende aos compradores-devedores, e este compra, os imóveis descritos e caracterizados na cláusula segunda**, de que os Compradores-Devedores confessam conhecer a sua localização e as condições físicas de conservação, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), por conta do qual o Vendedor declara haver recebido integralmente, dos Compradores, em 06/09/1.999, a título de entrada, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). **Cláusula Sexta**- Os valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios serão exigíveis em **24 (vinte e quatro)** prestações mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 659,03** (seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos), atualizadas a cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), pela variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, vencendo-se a **primeira delas em 06/10/99** e, as demais, a cada data-base dos meses subsequentes, até **06/09/2001**, quando vencerá a última prestação. As demais cláusulas, condições e obrigações constam na referida escritura. Barra do Garças, 22 de setembro de 1.999. Eu  Escrevente Juramentada assino. Eu  Tabeliã substituta subscrevo.

AV.05-28.990= Conforme Autorização do Credor, dou baixa na Alienação Fiduciária do R.04 desta, Pasta 02/2001 Reg.158. Barra do Garças, 30 de outubro de 2001. Eu  Oficial subscrevo.

Matricula Nº

28990

Ficha

3

Data da Matricula

15 de maio de 2015



Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - MT

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Adalberto Teixeira da Silva
Registrador



R06-M-28.990. Protocolo nº 156.061, em 23.05.2015. TRANSMITENTES: RICARDO AITA ASSEF e sua esposa, MARIA DAS GRAÇAS MELO ASSEF, qualificados no R04. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n.º 444, centro, em Barra do Garças, MT, representada pelo prefeito municipal, Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, CPF n.º 353.108.551-49, residente na Rua Trombetas, nº 2119, Jardim Amazônia, em Barra do Garças, MT. IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula descrito e caracterizado. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada nesta Serventia, no livro nº 503, fls. 126/128, em 03 de fevereiro de 2006 e escritura pública declaratória lavrada no Serviço Notarial e Registro Civil do município de Pontal do Araguaia, comarca de Barra do Garças, MT, no livro nº 012 fls. 074/075 em 23 de abril de 2015. VALOR: R\$ 53.200,63 (cinquenta e três mil, duzentos reais e sessenta e três centavos). CONDIÇÕES: Não há. Obs.: A Guia de ITBI nº 4372/2006, constando a não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, por se tratar de imunidade tributária (Art. 9º, IV, a CTN), expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 30.01.2006, o imóvel atualmente está avaliado em R\$ 91.242,32, conforme demonstrativo de IPTU exercício 2015, a certidão negativa de débitos municipais nº 2615/2015, expedida em 23.04.2015, bem como as demais certidões requeridas por Lei foram dispensadas na escritura. Inscrição Municipal nº 110.033.0188.000-1. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 15 de maio de 2015. Selo Digital nº AOR 6958. Emolumentos: R\$ 2.040,92. O Oficial, [assinatura]

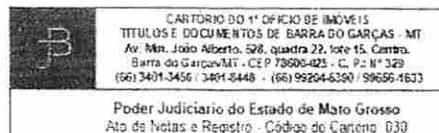
CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da Matricula 28990, do Livro 2 e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verifiquei não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Validade: 30 dias - Art. 754, CNGCE.

O referido é verdade e dou fé

Barra do Garças-MT, em 16 de agosto de 2022, às 08:15:32h

[assinatura]
Walter FERNANDES de Castro Filho
Escriveite - Substituto
Ordem de Serviço 441668



Selo de Controle Digital

Cod. Ato(a) 175-177

BTU 19311 R\$ 40,30

Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Selo de Controle Digital



C. Mun. B. Garças	
Fl:	010
As:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra Previ

Ofício nº 77/2022

Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2021.

Assunto: Ratifica o requerimento 1040/22

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barra do Garças-MT,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para ratificar o requerimento anterior protocolado sob o número 1040/22, para esclarecer o motivo da solicitação da doação do lote Matrícula 28.990, que constata ser imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Barra do Garças. É sabido que o fundo Municipal de Previdência Social-BarraPrevi, não possui sede própria, ficando a merce atualmente da prestadora de serviços Agenda Assessoria. Tendo em vista, que o fundo possui recursos para construção de uma sede própria, da necessidade de diluir o déficit atuarial e ainda da necessidade de um imóvel para a efetivação de atividades inerentes a parte administrativa previdenciária, solicitamos como medida de sanarmos estas necessidades, a doação do imóvel que consta no seguinte endereço: Bairro Loteamento Vila Maria Lucia, lotado sob o número 11 da quadra 02, com área de 609,12m², limitando frente com 34,47 metros para a Rua Aristides Pina e José Coelho Leal. Matrícula atualizada junto aos documentos já protocolados. Segue também a Ata de 01/2022 da nomeação dos Conselheiros e Resolução que nomeia a atual Presidente do Conselho Curador do Barra-Previ, Sra Wilza Candida Santos e Silva.

Sendo somente para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

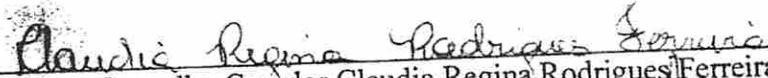
Atenciosamente,

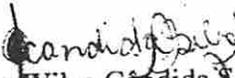
[Handwritten Signature]
Cláudia Regina Rodrigues Ferreira
Gestora de Recursos do F. M.P. S.Barra-Previ
Port. 18.732, 01 de abril de 2022.

Exmo. Dr Adilson Gonçalves de Macero
Prefeito do Município de
Barra do Garças-MT.

Ata da 01ª Reunião do Conselho Curador do Barra-Previ - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças - MT.

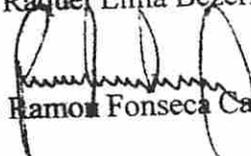
Aos 20 (vinte) dias, do mês de julho, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h, reuniram-se os **Membros do Conselho Curador**, juntamente com o Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos eleitos bem como o Gestor do Barra-Previ, João Bernardes Ferreira Junior, por videoconferência, para a primeira reunião ordinária. Observadas as exigências regimentais, constatou-se "quórum" suficiente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Ofício nº 01/2021 aos membros dos Conselhos e Comitê, ao Gestor do Barra-previ, estendendo o convite a Agenda Assessoria na pessoa do Senhor Jeovane Campos da Cruz, para tratarmos de assuntos relacionados aos cargos e funções dos Conselheiros eleitos e indicados pelo Executivo e Legislativo, além da apresentação da Agenda Assessoria sobre as rentabilidades dos fundos. Ficou decidido pelos pares do Conselho Curador que nomearam por unanimidade a Conselheira Claudia Regina Rodrigues Ferreira para Presidente, Conselheira Wilza Cândida Santos e Silva para Vice-Presidente, Conselheiro Ismael Donizete Cardoso de Moraes para Secretário, em que os demais Conselheiros do colegiado do Conselho curador são: Raquel Lima Bezerra Alves, José Bispo dos Santos, Ramon Fonseca Carvalho, Vereador Hadeilton Tanner Araújo, Suplente Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, suplente Lucely de Souza Cruz Torres. Conselho Fiscal decidiu para Presidente do Fiscal o Conselheiro Omar Cirino de Souza, O Secretário ficou o Conselheiro Ubiratan Gomes dos Santos, e os demais conselheiros que comporão neste mandato o Conselho Fiscal são: José Ivan Alves de Sousa, Divino Tavares de Deus, Suplente Marta Denise Althoun Thomaz. Logo seguiu em comum acordo pelos conselhos a composição do Comitê de Investimento que deliberaram para Presidente o Conselheiro Rogério Pinheiro de Farias, e para dar o respaldo a este, José Ivan Alves de Sousa e Lucely de Souza Cruz Torres. Após decidido as funções, Jeovane explanou sobre a ótima gerência e também a diversificação feita pela gestão passada dos conselheiros, comentou sobre a crise Nacional que contribuiu para que tivéssemos uma desvalorização do primeiro semestre, e as análises feita para vermos se conseguimos alcançar a meta atuarial. Ainda se comprometeu a organizar um momento com materiais dinamizados para os novos conselheiros compreenderem sobre suas funções e atuação no Barra-Previ. Terminada as discussões dos assuntos, encerrou-se a reunião às 10:30h, cuja ata, redigida por Claudia Regina Rodrigues Ferreira, se aprovada, receberá a assinatura de quem de direito.


Presidente Conselho Curador Claudia Regina Rodrigues Ferreira

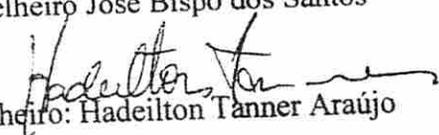

Vice-Presidente Wilza Cândida Santos e Silva
Moraes


Secretário: Ismael Donizete Cardoso de Moraes

Conselheira: Raquel Lima Bezerra Alves


Conselheiro: Ramon Fonseca Carvalho

Conselheiro José Bispo dos Santos


Conselheiro: Hadeilton Tanner Araújo

C. Mun. B. Garças
Fl: 012
AS: [Signature]

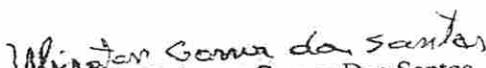

Suplente: Geraldo Alves Rodrigues Neto

Suplente: Lucely de Souza Cruz Torres

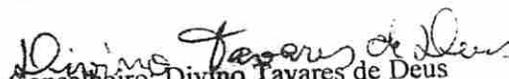
Conselheiro: Rogério Pinheiro de Farias.

CONSELHO FISCAL

Presidente Conselho Fiscal: Omar Cirino de Souza


Secretário: Ubiratan Gomes Dos Santos


Conselheiro: José Ivan Alves de Souza

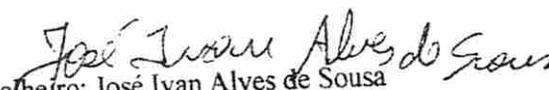

Conselheiro: Divino Tavares de Deus
Thomaz

Suplente: Marta Denise Althaun

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Presidente: Rogério Pinheiro de Farias

Conselheira Lucely de Souza Cruz Torres


Conselheiro: José Ivan Alves de Souza

CONVIDADOS

Gestor do Barra-Previ: João Bernardes Ferreira Junior

Jeovane Campos da Cruz

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Conselho Curador do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 083, de 27 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a conselheira sra. Wilza Candida Santos e Silva para a função de Presidente do Conselho Curador, por um mandato de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 20 de abril de 2022.

Claudia Regina Rodrigues Ferreira
CLAUDIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

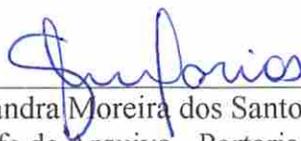
[assinatura]

[assinatura]
João Bernardes Ferreira JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 17.012, de 20/04/2022

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona no Projeto de Lei nº200/2022 (Autoriza a Doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providencias) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 21 de novembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 155/2022

Projeto de Lei nº 200/2022, de 16 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 200/2022, de 16 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da destinação do imóvel.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar ao **Barra-Previ**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, e critérios para sua prorrogação, sob pena de reversão ; e prazo de inalienabilidade de vinte anos (Art. 2º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (Art. 3º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, entendemos que por se tratar de fundo municipal de previdência, entidade sem finalidade lucrativa e que visa, por ordem da CF, gerir e garantir a aposentadoria dos servidores públicos municipais, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia

avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que, nos parece ser o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, a fim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente nas atividades sociais comprovada e sabidamente realizadas pela donatária, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel não** fora juntada ao projeto, uma vez que é dispensada, ver item 13, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, se respeitadas as observações e entendendo os vereadores cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de novembro de 2022.

Heros Pena

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

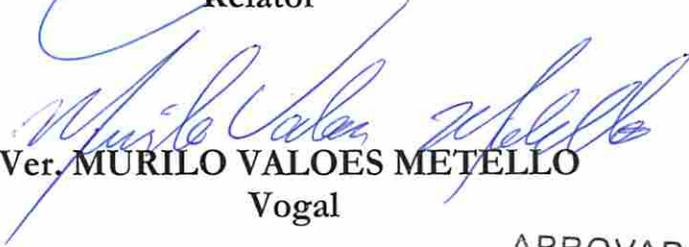
Projeto de Lei nº 200/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

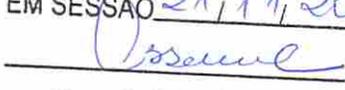
21 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 21/11/2022


Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 200/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

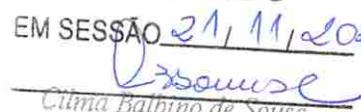
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
21 de Novembro de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 21/11/2022

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

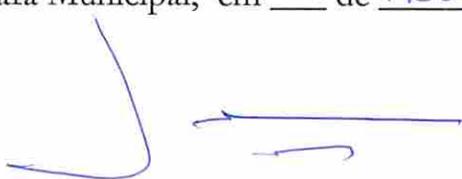
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

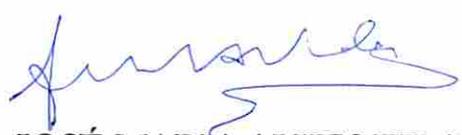
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 200/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

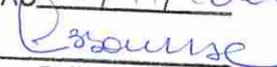
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Novembro de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 21/11/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 200/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996